



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER N.º 379/2024-AJ/SEMED.

INTERESSADO: RIBEIRO MOREIRA LTDA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO - PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 040/2024 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AO SETOR DE LICITAÇÃO/SEMED,

Vieram os autos do processo administrativo oriundo do Núcleo de Licitações da SEMED, através de memorando, solicitando análise e parecer desta Procuradoria Jurídica acerca do pedido de concessão de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato nº 040/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa RIBEIRO MOREIRA LTDA, conforme requerimento protocolado.

Consta nos autos que a Empresa Requerente participou do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 003/2024, para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo firmado contrato com a Administração Pública em 09 de abril de 2024 para o fornecimento de combustível fluvial.

No contrato firmado, estabeleceu-se o prazo de 12(doze) meses para o fornecimento dos itens, tendo sido iniciado em 10/04/2024, com término em 10/04/2025.

A empresa contratada apresentou pedido de reequilíbrio contratual e juntou as notas fiscais de compra, relativas ao período do certame e as atuais.

É o relatório. Passo ao parecer.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, é relevante lembrar que o parecer, ainda que emanado de órgão jurídico, não vincula o administrador. Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello é claro quando diz que o parecer é ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª Ed., p. 377). Inclusive, essa compreensão foi citada por este Tribunal no Acórdão 3190/2008 – Segunda Câmara, no julgamento do processo de Representação nº 018.963/2003-4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

Ainda, segundo Hely Lopes: “Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (grifo nosso)” (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Ed., 26ª Ed., p. 185).

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes especializados da Administração Pública. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o Procurador Jurídico o dever, os meios ou, sequer, a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões da prática dos atos.

DO REALINHAMENTO ECONÔMICO

Sobre o reequilíbrio econômico financeiro e a recomposição de preços, tal possibilidade está prevista no art. 124 inc. II, "d" da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Pelo enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Note-se, que a regra é a imutabilidade dos contratos, desde que haja a permanência da situação existente à época da contratação no decorrer da vigência do contrato. No entanto, configurado a ocorrência de alguma das situações, postas acima, poderá, por acordo das partes, haver a alteração contratual que deve ser comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

Analizando as documentações trazidas, percebemos a alteração nos preços de compra do produto. Assim, de acordo com as notas fiscais apresentadas, temos a seguinte evolução de preços:

Produto	Preço de compra	Data da compra	Nota Fiscal	Valor de venda	LUCRO %
VALORES NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO ORIGINAL					
Óleo Diesel Fluvial	R\$ 5,02	04/04/2024	8534 FL1/2	R\$ 6,82	27%
Gasolina Comum Fluvial	R\$ 5,10	04/04/2024	8535 FL1/2	R\$ 6,52	22%
VALORES ATUAIS					
Óleo Diesel Fluvial	R\$ 5,38	21/10/2024	000.170.581 FL 1/1	R\$ 6,82	21%
Gasolina Comum Fluvial	R\$ 5,48	18/10/2024	13897 FL 1/2	R\$ 6,52	16%
VALORES SUGERIDOS					
Produto	Valor do contrato	Valor de compra		Valor sugerido	Lucro
Óleo Diesel Fluvial	R\$ 6,82	R\$ 5,38		R\$ 7,28	27%
Gasolina Comum Fluvial	R\$ 6,52	R\$ 5,48		R\$ 6,97	22%

Pelas notas fiscais juntadas percebemos um aumento nos preços de compra do produto, o que certamente gera impacto na relação contratual. Analisando a planilha acima e as notas fiscais acostadas no pedido observamos que há o desequilíbrio da contratada, que atualmente está comprando o produto por valores maiores que na época da contratação, gerando prejuízos ao fornecedor.

Resta claro que a relação comercial está em desequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista o aumento no preço do óleo diesel e da gasolina após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato em análise.

Assim, resta agora analisar, se os valores sugeridos estão dentro da margem de lucro estabelecida no Pregão Eletrônico nº 003/2024-SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 842-A – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará
E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

Em seu pedido de realinhamento, o solicitante sugere os novos preços a serem estabelecidos, quais sejam R\$ 7,28 para o Óleo Diesel Fluvial e R\$ 6,97 para a Gasolina Comum Fluvial, respeitando a margem de lucro obtida no contrato original.

Pela análise, conclui-se que as informações trazidas demonstram o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo aumento no preço do combustível no mercado.

Desta forma, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro e, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio, através das notas fiscais de compra apresentadas, verificamos que os requisitos elencados na Lei de Licitações foram satisfatoriamente cumpridos, contudo, cabe ao gestor, por meio da sua conveniência aceitar ou não o valor proposto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, de acordo com as questões postas acima, esta Procuradoria ENTENDE que estão sendo cumpridos os requisitos elencados na lei em relação ao realinhamento, uma vez que, comprovou-se a existência do desequilíbrio financeiro entre as partes, opinando, assim, pelo deferimento da solicitação Realinhamento de Preço.

É o parecer, S.M.J.

Santarém, Pará, 25 de novembro de 2024.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR
Assessora Jurídica do Município
Portaria nº 03/2024-PGM
OAB/PA 14.142